



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019-SEMED

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **KLEBER EDSON WAN-DALL**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP nº 89110-900 – Gaspar/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Senhora, Secretária Municipal de Educação, **ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**, portadora do CPF nº 816.525.269-00, nomeada pelo Decreto nº 7.281, de 01 de janeiro de 2017, publicado no DOM no dia 03 de janeiro de 2017, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 83.794.982/0001-68, com sede na Rua Mafra, nº 99, Bairro Santa Terezinha, CEP nº 89114-232, Gaspar, Santa Catarina, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo PRESIDENTE, Senhor **ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 798.930.159-87, residente na Rua 31 de Julho, nº 95, Bairro Coloninha, CEP: 89110-113, Gaspar, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, registrado sob o nº 001/2019 regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.831, de 11 de dezembro de 2017, Decreto Municipal nº 900 de 15 de junho de 2005 e ainda demais instruções normativas e legislações decorrentes da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consoante o processo administrativo nº 003/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, **inexigível do chamamento público, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, Lei Municipal nº 3.831/2017 e Decreto Municipal nº 900/2005**, tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a execução do projeto denominado “**Manutenção da APAE Gaspar**” conforme plano de trabalho anexo a este termo de fomento.

2 DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, apresentado a CONCEDENTE e aprovado por sua equipe técnica, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujo termos os partícipes acatam integralmente.



3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 DA CONCEDENTE:

3.1.1 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial referentes ao objeto do presente convênio;

3.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução deste termo de fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do presente convênio;

3.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo de fomento, comunicando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de fomento e do seu plano de trabalho;

3.1.5 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.6 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos da legislação vigente;

3.1.7 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a CONCEDENTE assumir essas responsabilidades, nos termos da legislação vigente;

3.1.8 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos da legislação vigente;

3.1.9 Prorrogar de ofício a vigência do termo de fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da legislação vigente;

3.1.10 Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do termo de fomento;

3.1.11 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar



ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público e demais órgãos responsáveis; e

3.1.12 Analisar as prestações de contas relativas a este termo de fomento, nos termos da legislação vigente aplicável.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014 e Instrução Normativa N. TC-014/2012;

3.2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

3.2.3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

3.2.6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.7 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno e externos;

3.2.8 Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

3.2.12 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em



MUNICÍPIO DE GASPAR

conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando sempre que houver alterações;

3.2.13 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

3.2.14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.15 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.16 Facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.17 Permitir o livre acesso de conselheiros da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.18 Manter, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.19 Prestar contas à CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do recurso, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do art. 58 da Instrução Normativa N. TC-014/2012, do art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 900/2005 e capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

3.2.20 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.21 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, obedecido o modelo estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Secretaria de Educação nas placas, painéis, outdoors e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

3.2.22 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.23 Formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, no caso de adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção;

3.2.24 Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.25 Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo



de Fomento;

3.2.26 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.27 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.28 Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.29 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4 DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento são no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO						
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Serviço de acolhimento, sob a modalidade abrigo institucional denominado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR	R\$ 50.475,00	R\$ 50.475,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 18.405,00	R\$ 33.405,00

4.2 O valor a ser repassado mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estipulado no item 4.1, correrão à conta da dotação alocada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.939, 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05 de dezembro de 2018, Unidade Gestora Educação Fundamental, vinculada à Função Programática Nº 04.07.12.361.0010.2042.3350 (153), à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos Próprios, Natureza da Despesa: 3.3.50.

5 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados em conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, nos termos da legislação vigente.

5.2 Os recursos deste termo de fomento geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.3 Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



5.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

6.2.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pela CONCEDENTE e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária nos termos da legislação vigente.

7 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela CONCEDENTE, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.3 Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço nos termos da legislação vigente,

7.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, nos termos da legislação vigente.



8 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A execução do objeto deste termo de fomento será acompanhada pela CONCEDENTE por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do termo, devendo ser registradas na CONCEDENTE.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento deste termo de fomento constantes da CONCEDENTE, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica do termo de fomento, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao termo de fomento.

8.3 A CONCEDENTE realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento deste termo de fomento, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da termo e do alcance das metas previstas, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser previamente notificada.

8.4 Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na CONCEDENTE e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

8.5 A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela CONCEDENTE, pelos órgãos de controle interno e externos competentes.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste termo de fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

10 DA ALTERAÇÃO

10.1 Este termo de fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término nos termos da legislação vigente.

10.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e este termo de fomento, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados previamente pela CONCEDENTE.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam a CONCEDENTE avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, e os resultados alcançados e periodicidade nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GASPAR

11.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes nos termos da legislação vigente.

11.3 Para fins de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório semestral de execução do objeto, à CONCEDENTE, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

11.3.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.3.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.3.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

11.3.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

11.3.5 informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

11.3.6 informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

11.3.7 informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

11.3.8 justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

11.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os relatórios de execução financeira e prestação de contas, na periodicidade e nos termos da legislação vigente, e deverá conter no mínimo:

11.4.1 a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

11.4.2 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

11.4.3 o extrato da conta bancária específica;

11.4.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

11.4.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

11.4.6 notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço nos termos da legislação vigente.

11.4.7 comprovação de pagamento, retenções necessárias, regularidade e cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários, obrigações e benefícios dos seus empregados utilizados na execução do objeto pactuado no presente termo de fomento, bem como a comprovação da manutenção das suas condições estabelecidas no início da vigência deste termo.

11.5 A análise do relatório de execução financeira e prestação de contas será feita



pela CONCEDENTE e contemplará:

11.5.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

11.5.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica deste termo de fomento.

11.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução deste termo de fomento nos termos da legislação vigente, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das férias e demais encargos quando for o caso.

11.8 A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios da CONCEDENTE, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

11.8.1 os relatórios de execução do objeto, execução financeira e prestação de contas feitos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

11.8.2 relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

11.8.3 relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

11.9 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor do termo de fomento, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos do mesmo.

11.10 Na hipótese de a análise de que trata o item 11.09 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor do termo de fomento, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente suas considerações e justificativas.

11.11 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o disposto na Instrução Normativa n. TC - 014/2012, e o Decreto Municipal nº 900/2005 além das demais previsões contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 ou aquelas que vierem a substituí-las, bem como os prazos previstos nos termos da legislação vigente.

11.12 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

11.12.1 aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do termo de fomento;

11.12.2 aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas do termo de fomento, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

11.12.3 rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE GASPAR

- 11.12.4 omissão no dever de prestar contas;
- 11.12.5 descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 11.12.6 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- 11.12.7 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.13 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos do termo de fomento.
- 11.14 A decisão sobre a prestação de contas caberá à autoridade responsável por celebrar o termo de fomento, vedada à subdelegação.
- 11.15 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- 11.15.1 apresentar recurso, no prazo previsto, à autoridade que a proferiu, a qual, se manifestara nos termos da legislação vigente ; ou
- 11.15.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação vigente.
- 11.16 Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:
- 11.16.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na CONCEDENTE as causas das ressalvas; e
- 11.16.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, nos termos da legislação vigente:
- 11.16.2.1 devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- 11.16.2.2 solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.17 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
- 11.18 A CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o item 11.17.2 nos termos da legislação vigente, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse de recursos.
- 11.19 A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do termo de fomento.
- 11.20 Na hipótese do item 11.17.2.1, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 11.20.1 a instauração da Tomada de Contas Especial, nos Termos da legislação vigente; e
- 11.20.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.



11.21 O prazo de análise da prestação de contas será aquele definido na legislação vigente, contados da data de recebimento do relatório de execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

11.22 O transcurso do prazo definido no item 11.22, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.22.1 não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novos termos de fomentos ou convênios; e

11.22.2 não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.23 Se o transcurso do prazo definido no item 11.22, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da CONCEDENTE, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela CONCEDENTE, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12 DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a comunicação dessa intenção;

12.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e demais normas relativas ao objeto do presente termo de fomento;

12.1.2.2 inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

12.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

13 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir a CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, os saldos financeiros remanescentes, bem como os bens materiais permanentes disponibilizados pelo poder público ou adquiridos por ela com os recursos provenientes do termo de fomento.

13.2 Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:



MUNICÍPIO DE GASPAR

13.2.1 o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

13.2.2 os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

13.2.3 o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens em desacordo com a legislação vigente.

13.3 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

13.4 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.4.1 nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazos de análise da prestação de contas pela mesma; e

13.4.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.4.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução do termo de fomento; ou

13.4.2.2 do término da execução do termo de fomento, caso não tenha havido a notificação de que trata o item 13.4.2.1, com subtração de eventual período de inércia do CONCEDENTE quanto ao prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

13.5 os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1 Nos termos da legislação vigente, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, contrato ou convênio com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, contrato ou convênios com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONCEDENTE, que será concedida sempre que a



MUNICÍPIO DE GASPAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 A CONCEDENTE determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nos termos da legislação vigente.

15 DA AÇÃO PROMOCIONAL

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente do termo de fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

15.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar para a CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3 A CONCEDENTE fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

16 DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, os equipamentos e materiais permanentes disponibilizados pela administração pública ou adquiridos com recursos provenientes da celebração, serão devolvidos a CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

17 DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em razão do presente termo de fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste termo de fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da CONCEDENTE.

17.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente termo de fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

18 DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



MUNICÍPIO DE GASPAR

19 DO FORO

19.1 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais litígios decorrentes da execução do termo de fomento, não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de fomento, o foro da Comarca de Gaspar.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

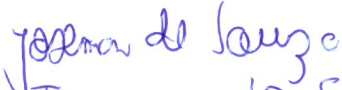
Gaspar, 10 de janeiro de 2019.


ROGÉRIO ALVES DE ANDRADE
Presidente da entidade APAE


ZILMA MÔNICA S. BENEVENUTTI
Secretária Municipal de Educação de Gaspar


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Josemar de Souza
CPF: 814973429-53

Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Educação
Valéria T. S. da Cruz
Diretora Geral Administrativa


Nome: Valéria T. S. da Cruz
CPF: 505930139-72